

LEI Nº 5.460, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Graça

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a cuidados higiênicos, estéticos e correlatos em animais domésticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a cuidados higiênicos, estéticos e correlatos em animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais citados no art. 1º são obrigados a instalar circuito interno de vídeo nas dependências onde são realizados tais procedimentos.

§ 1º As câmeras de vídeo devem ser instaladas de modo que registrem e permita ao cliente, caso necessário, a verificação do serviço prestado no estabelecimento.

§ 2º As imagens gravadas deverão ser mantidas por dois meses e, quando solicitadas formalmente, serem disponibilizadas ao cliente em até três dias úteis.

Art. 3º Para o atendimento em clínica veterinária, será solicitado o preenchimento de ficha cadastral completa do animal, ficando os pet shops que realizarem apenas banho e tosa, dispensados desta obrigação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 4 de dezembro de 2018.

Vereador Diego Fonseca
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1197,
do dia 7 de dezembro de 2018.**